

PROJETO DE LEI Nº 021/2022, de 10 de março de 2022.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VALE REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- É concedida a reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Município de Vale Real, inclusive dos Secretários Municipais, referente ao período de 2021, a vigorar a partir de 1º de março de 2022.

§ 1º A reposição ora concedida, refere-se à revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, sendo concedida nos termos da Lei Municipal nº 547/2003, de 22 de maio de 2003 e alterações.

§ 2º O índice a ser aplicado será de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, inclusive dos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

§ 3º A reposição de que trata o caput corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) durante o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º- Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a contar de 1º de março de 2022, pela aplicação do índice de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) sobre o vencimento e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, inclusive Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora presidente,
Senhores vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa Legislativa trata da revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores municipais de Vale Real do Poder Executivo, inclusive dos Secretários Municipais, incluídos aqui também os proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Além da revisão geral anual obrigatória prevista no art.37, X, da Constituição Federal, o Executivo Municipal concede um aumento real de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) sobre o vencimento e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, inclusive Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Cabem aqui algumas considerações importantes que justificam o percentual aplicado para 2022:

O índice de reposição de 10,06% refere-se ao IPCA, que é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) durante o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

A decisão em complementar a reposição com um aumento real de 1,94% vem vêm para amenizar as perdas decorrentes da estagnação econômica decorrente da Pandemia de Covid-19 e as proibições impostas no ano de 2020 e 2021 pela Lei Complementar 173/2020, no que se refere ao congelamento de salários, promoções de classes e quinquênios do período de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Além de que administração municipal tem o dever de cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pelos motivos acima exposto precisa agir de forma razoável para o cumprimento de suas obrigações de acordo com as exigências legais.

Face a relevância do assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal